

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Edição nº 16/10/2026

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO	2
EDITAL N.º 056/2026	2
EDUCAÇÃO E CULTURA	8
Resolução nº 02 de 13 de agosto de 2026	8
EDITAL 169/2026	16



ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE
ESPAÇOS NA EXPONORTE 2026 - FEIRA MULTISSETORIAL.

EDITAL N.º 056/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS NA EXPONORTE 2026 - FEIRA MULTISSETORIAL.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade durante o período de realização do **EXPONORTE 2026 - FEIRA MULTISSETORIAL**, que se realizará na cidade de São José do Norte/RS, nos dias 29, 30, 31 de outubro e 1º de novembro.

NÃO HAVERÁ VENDA DE ESPAÇOS DE FORMA PRESENCIAL NO DIA DO EVENTO.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL), das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio do telefone 0800 090 1073 ramal 255, ou (53) 3238-1072 (whatsapp).

Os documentos dos interessados, bem como qualquer movimentação referente ao **pedido de forma presencial** serão recebidos no protocolo da **Secretaria Municipal da Administração**, situada a **Rua General Osório, 158**, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Destaca-se que: ao realizar o requerimento presencialmente na SMA, todas as demais etapas do processo (por exemplo, envio do comprovante de pagamento da taxa) deverão ser realizadas no mesmo local.

Igualmente, os documentos dos interessados serão recebidos por meio de protocolo eletrônico disponível em:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária dos espaços disponibilizados para atividades comerciais, gastronômicas, artesanais e de exposição durante a EXPONORTE 2026.

1.2. Os espaços serão distribuídos conforme condições de infraestrutura e croqui oficial do evento descritos e anexados a este Edital.

1.3. A utilização dos espaços observará o enquadramento aplicável a cada categoria, compreendendo espaços sujeitos à cobrança de valores, espaços gratuitos e áreas destinadas a atividades específicas sem cobrança de preço público, conforme a regulamentação municipal.

1.4. A disponibilização do espaço não transfere ao ocupante a propriedade ou a posse permanente da área, limitando-se à utilização temporária durante o evento e nos termos deste Edital.

2. DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados os espaços da seguinte maneira:

2.1. Gastronomia - área coberta

a) Quantidade: 07 (sete) espaços;

b) Dimensões: 4,00 m x 2,50 m cada;

c) Localização: Rua 16 de Julho;

d) Infraestrutura: pavilhão coberto, energia elétrica, mesas e cadeiras plásticas fornecidas pelo parceiro oficial de bebidas;

e) Destinação: comercialização de alimentos e produtos gastronômicos compatíveis com a atividade autorizada.

Não será permitida a comercialização de churrasquinho nos espaços desta categoria, devendo essa atividade ficar restrita ao espaço específico previsto no item 2.7.

2.2. Comércio geral - área coberta

a) Quantidade: 10 (dez) espaços;

b) Dimensões: 3,00 m x 3,00 m cada;

c) Localização: Rua 16 de Julho;

d) Infraestrutura: pavilhão coberto e energia elétrica.

Não serão disponibilizados estandes ou tablados. A montagem da estrutura necessária à exposição será de responsabilidade do expositor.

2.3. Comércio geral - área sem estrutura

a) Quantidade: 05 (cinco) espaços;

b) Dimensões: 3,00 m x 3,00 m cada;

c) Localização: Rua Marcílio Dias;

d) Infraestrutura: ponto de energia elétrica.

Não haverá estrutura física disponibilizada pela organização, cabendo ao expositor providenciar os equipamentos, materiais e estruturas necessários à instalação de sua atividade.

2.4. Comércio geral - área interna do Liberal Futebol Clube, sem preço público

a) Quantidade: 05 (cinco) espaços;

b) Dimensões: 3,00 m x 3,00 m cada;

c) Localização: área interna do Liberal Futebol Clube;

d) Infraestrutura: ponto de energia elétrica.

A utilização desses espaços ocorrerá sem cobrança de preço público, observadas as condições de seleção, ocupação, funcionamento e demais exigências aplicáveis estabelecidas pela organização e pela regulamentação municipal.

2.5. Equipamentos, máquinas e veículos

I - Rua XV de Novembro:

a) Quantidade: 05 (cinco) espaços;

b) Dimensões: 5,00 m x 5,00 m cada;

c) Infraestrutura: energia elétrica.

II - Rua Júlio de Castilhos:

a) Quantidade: 05 (cinco) espaços;

b) Dimensões: 5,00 m x 5,00 m cada;

c) Infraestrutura: energia elétrica.

Os espaços serão destinados exclusivamente à exposição de equipamentos, máquinas e veículos, respeitando-se a demarcação estabelecida no croqui oficial.

2.6. Artesanato

a) Quantidade: 20 (vinte) espaços destinados a artesãos em geral;

b) Quantidade: 05 (cinco) espaços destinados à Associação dos Artesãos Nortense;

c) Localização: espaço fechado indicado pela organização;

d) Infraestrutura: 02 (duas) mesas plásticas e cadeiras plásticas por espaço.

Os espaços destinados aos artesãos serão gratuitos para aqueles que possuírem carteira oficial de artesão, mediante apresentação do documento comprobatório e observância dos critérios de inscrição e ocupação estabelecidos neste Edital.

A destinação dos espaços à Associação dos Artesãos Nortense deverá observar a forma de ocupação e os critérios de indicação dos participantes definidos pela organização.

2.7. Comércio de churrasquinho - área interna do Liberal Futebol Clube

a) Quantidade: 01 (um) espaço;

b) Dimensões: 4,00 m x 2,50 m;

c) Localização: área interna do Liberal Futebol Clube;

d) Infraestrutura: ponto de energia elétrica.

O espaço será destinado exclusivamente à comercialização de churrasquinho, sendo expressamente proibida essa atividade nos espaços destinados à área de gastronomia coberta.

2.8. Parque de diversões - área sem preço público

a) Área total: 1.500 m²;

b) Localização: espaço interno do Liberal Futebol Clube;

c) Infraestrutura: não haverá estrutura física disponibilizada pela organização.

A área será destinada à instalação e ao funcionamento de parque de diversões, sem cobrança de preço público pela utilização do espaço, observadas as exigências legais, técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

A instalação de energia elétrica compatível com os equipamentos e a estrutura do parque será de responsabilidade do empreendedor, que deverá observar as exigências técnicas pertinentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados, conforme a natureza do interessado e da atividade:

I - requerimento devidamente preenchido;

II - documento oficial de identificação do responsável (Identidade ou CNH ou afim);

III - comprovante identificação do estabelecimento (CCMEI ou CNPJ ou CPF);

IV - descrição da atividade e dos produtos que serão comercializados ou expostos;

V - documentos de regularidade e autorizações específicas exigíveis para a atividade pretendida;

VI - carteira oficial de artesão, para os interessados na gratuidade prevista no item 2.6;

VII - número da inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário Tributário do Município de São José do Norte (Cadastro de Atividades).

3.2. A inscrição deverá indicar a categoria de espaço pretendida, ficando a concessão condicionada à disponibilidade de vagas, à compatibilidade da atividade com o espaço e ao atendimento dos critérios deste Edital.

3.3. A inscrição não assegura, por si só, o direito à ocupação do espaço.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E OCUPAÇÃO

4.1. A ocupação ficará restrita à categoria e ao espaço autorizados pela organização, não sendo permitida a alteração da atividade ou a transferência do espaço a terceiros sem autorização expressa.

4.2. A seleção do espaço se dará preferencialmente de forma presencial, por ordem de chegada na secretaria e após verificação de inserção do comprovante de pagamento da taxa no protocolo. Aos contribuintes impossibilitados de comparecer presencialmente será disponibilizado o mapa dos espaços para escolha remota, respeitada a prioridade dos interessados presentes na Secretaria.

4.3. **Uma vez o espaço escolhido não será permitida alteração.** Em caso de escolha remota pelo mesmo espaço, será considerado como critério de desempate o horário de recebimento da resposta formal de confirmação da reserva.

4.4. Havendo número de inscritos superior ao de espaços disponíveis, será aplicado de data e ordem de registro do protocolo para o procedimento de seleção.

4.5. A organização poderá indeferir inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos ou que apresentem atividade incompatível com a categoria pretendida.

4.6. Para as áreas gratuitas ou sem cobrança de preço público, a ocupação continuará sujeita às regras de inscrição e seleção não constituindo a gratuidade dispensa das demais obrigações previstas neste Edital.

5. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores aplicáveis à utilização dos espaços sujeitos à cobrança serão aqueles definidos no decreto municipal específico da EXPONORTE 2026 em anexo, observadas a categoria, a localização, as dimensões, a infraestrutura disponibilizada e a natureza pública ou privada da área.

5.2. Os espaços expressamente indicados neste Edital como gratuitos ou sem cobrança de preço público observarão as condições específicas de sua categoria, sem prejuízo de outras obrigações tributárias, taxas ou exigências legalmente aplicáveis, quando cabíveis.

5.3. O pagamento será realizado através de Guia de Recolhimento enviada via protocolo.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O **Termo de Autorização**, concedido em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida, somente será emitido pela Secretaria Municipal da fazenda após o pagamento da guia de recolhimento dos tributos incidentes. (Sendo requerida à Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente pelo servidor responsável pela inscrição).

6.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada infração aos termos deste edital ou da legislação vigente, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

6.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

6.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

7.1. **Instalações elétricas:** cada expositor deverá disponibilizar, por sua conta, 01 (uma) extensão elétrica com comprimento mínimo de 20 (vinte) metros, confeccionada com cabo PP 3 x 2,5 mm², no mínimo, e equipada com plugue macho industrial de 32 amperes, compatível com as instalações disponibilizadas no evento. A tensão elétrica do evento será de **220 volts**.

7.2. **Vistoria prévia dos espaços:** os expositores deverão comparecer ao local no dia **27 de outubro de 2026, das 13h às 17h**, para verificar as condições do espaço e a necessidade de comprimento da extensão elétrica, de modo a permitir a adequada instalação de seus equipamentos.

7.3. **Montagem e instalação:** todos os equipamentos, instalações e estruturas de responsabilidade dos

expositores deverão estar devidamente montados e instalados até as **22h do dia 28 de outubro de 2026**, respeitando as normas de segurança e as orientações da organização.

7.4. **Reposição de mercadorias e equipamentos:** a reposição de mercadorias, insumos e equipamentos deverá ocorrer até as **9h do respectivo dia de exposição**, de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, a organização e o funcionamento do evento.

7.5 **Fornecimento de energia elétrica:** a energia elétrica será fornecida pela Prefeitura Municipal, observadas as condições técnicas e os limites de infraestrutura disponíveis em cada espaço. Os expositores serão responsáveis por providenciar suas extensões e por utilizar equipamentos e instalações adequados e seguros.

7.6. **Responsabilidade pela estrutura:** caberá ao expositor providenciar a montagem, os equipamentos e os materiais necessários ao funcionamento de sua atividade, respeitando os limites da área demarcada e as regras de segurança do evento.

7.7. **Cumprimento das normas:** os expositores deverão observar os horários, as orientações da organização, as normas de segurança, as exigências sanitárias e demais disposições legais pertinentes à atividade desenvolvida.

8. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

8.1. Os expositores deverão observar a legislação aplicável à atividade exercida, incluindo, quando cabível, as normas sanitárias, de segurança, de prevenção contra incêndio, de instalações elétricas, de acessibilidade e de proteção ao consumidor.

8.2. Os interessados que comercializarem alimentos deverão possuir as autorizações e atender às exigências sanitárias pertinentes à sua atividade.

8.3. O responsável pelo parque de diversões deverá apresentar e manter válidos os documentos, as licenças,

as inspeções e as autorizações exigíveis para a instalação e o funcionamento dos equipamentos.

8.4. A organização poderá solicitar a apresentação dos documentos necessários à verificação da regularidade da atividade e determinar a correção de situações que ofereçam risco ou contrariem as normas aplicáveis.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao expositor:

I – utilizar o espaço para atividade diferente daquela autorizada;

II – comercializar churrasquinho nos espaços destinados à gastronomia coberta;

III – transferir, ceder ou sublocar o espaço a terceiros sem autorização expressa;

IV – ultrapassar os limites físicos da área disponibilizada;

V – realizar instalações elétricas inadequadas ou utilizar equipamentos em condições que comprometam a segurança;

VI – descumprir as orientações de funcionamento, montagem, reposição e circulação estabelecidas pela organização;

VII – comercializar produtos ou exercer atividades sem as autorizações legalmente exigíveis.

10. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
--------	--------------	-------

1ª Etapa	Publicação do Edital	16/10/2026
	Inscrições	A partir de 19/10/2026
	Homologação das inscrições	A partir de 19/10/2026
	Pagamento dos tributos	Até 26/10/2026
2ª Etapa	Apresentação dos comprovantes de Recolhimento.	Até 27/10/2026 às 11h.
3ª Etapa	Emissão dos termos de autorização.	Até a data de início do evento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no procedimento implica ciência e aceitação das condições previstas neste Edital, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação aplicável.

11.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, observadas as competências administrativas, a regulamentação municipal e a legislação vigente.

11.3. Integram este Edital, para todos os efeitos:

I – Anexo I: Croqui oficial de distribuição dos espaços;

II – Anexo II: DECRETO Nº 21.375 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

11.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO NORTE, 15 DE OUTUBRO 2026.

NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6282/hpWlgx1_epT8AQXBwrx-KwWAsC_Ax9vB.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: f95109a6-708d-4939-a2b1-b9028dd7b5b4

EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução nº 02 de 13 de agosto de 2026
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 02 de 13 de agosto de 2026

Institui a oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade e estudos orientados no Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte, complementa a Resolução CME nº 01/2014 e estabelece normas para sua organização e funcionamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 640/2012, por seu Regimento Interno e pelas competências do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos 4º, 23, 24, 37 e 38;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Resolução CNE/CEB nº 1/2021;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Ensino organizar formas de atendimento compatíveis com as características, necessidades, tempos, espaços e trajetórias dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO que parcela significativa dos estudantes trabalhadores enfrenta dificuldades permanentes para frequentar diariamente a escola em razão de jornadas de trabalho, escalas, deslocamentos, maternidade, cuidados familiares, condições de saúde, vulnerabilidade social ou outras situações que dificultam sua permanência na oferta presencial tradicional;

CONSIDERANDO que a flexibilização da organização pedagógica constitui estratégia de garantia do direito à educação, da permanência, da aprendizagem e da conclusão da Educação Básica, sem prejuízo da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os índices de evasão escolar, abandono e distorção idade-etapa na Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2014, que regulamenta a oferta presencial da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada em 13 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução complementa a Resolução CME nº 01/2014, instituindo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte, a oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade e estudos orientados, sem prejuízo da oferta presencial já regulamentada.

Art. 2º A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade constitui forma de organização pedagógica destinada a ampliar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da Educação Básica pelos estudantes da EJA que apresentem dificuldades comprovadas de frequência escolar diária.

Art. 3º Esta forma de organização pedagógica observará:

- I - a legislação federal vigente;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos;
- III - a Base Nacional Comum Curricular;
- IV - o Referencial Curricular Gaúcho;
- V - o Documento Orientador Curricular Municipal;
- VI - a Resolução CME nº 01/2014;
- VII - o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- VIII - o Regimento Escolar.

Art. 4º A oferta instituída por esta Resolução possui como finalidade:

- I - assegurar o direito à educação;
- II - combater a evasão escolar;
- III - ampliar as possibilidades de permanência do estudante;
- IV - promover equidade;
- V - reconhecer os diferentes tempos de aprendizagem;
- VI - compatibilizar o processo educativo com as condições de vida e trabalho dos estudantes;
- VII - fortalecer a autonomia e o protagonismo do estudante;

VIII - promover a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 5º A flexibilização da presencialidade não caracteriza Educação a Distância, permanecendo a Educação de Jovens e Adultos como oferta presencial organizada por meio de estratégias pedagógicas flexíveis, estudos orientados e acompanhamento permanente dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação ao longo da vida;
- II - igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão da Educação Básica;
- III - respeito às características, experiências, trajetórias e tempos de aprendizagem dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- IV - valorização dos saberes construídos nas experiências de vida, no trabalho, na família e na comunidade;
- V - flexibilização da organização pedagógica, sem prejuízo da qualidade da aprendizagem;
- VI - equidade, inclusão e justiça social;
- VII - respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional e territorial;
- VIII - combate à evasão, ao abandono e à exclusão escolar;
- IX - protagonismo do estudante no processo de aprendizagem;
- X - articulação entre educação, trabalho, cultura, ciência, tecnologia e cidadania.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 7º A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos;

II - reduzir os índices de evasão, abandono e infrequência escolar;

III - assegurar condições para a conclusão do Ensino Fundamental pelos estudantes que enfrentam dificuldades de frequência diária;

IV - promover a aprendizagem significativa, respeitando as especificidades dos estudantes;

V - compatibilizar a organização pedagógica com as condições de vida e trabalho dos estudantes;

VI - fortalecer a autonomia, a responsabilidade e o protagonismo do estudante;

VII - garantir atendimento educacional humanizado, inclusivo e socialmente referenciado;

VIII - favorecer a continuidade dos estudos e a inserção social e profissional.

Seção III

Do Público-Alvo

Art. 8º A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino que apresentem impedimentos permanentes ou recorrentes para frequência escolar diária.

§ 1º A matrícula nessa forma de oferta dependerá da comprovação da situação apresentada e da análise da equipe gestora da unidade escolar. Em casos específicos, haverá encaminhamento à RAE ou ao CME.

§ 2º A flexibilização da presencialidade constitui medida excepcional de garantia do direito à educação, não sendo destinada aos estudantes que possuam condições de frequentar regularmente a oferta presencial.

Art. 9º Poderão ser atendidos por esta forma de oferta estudantes que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I - exercício de atividade laboral com jornada incompatível com o horário regular das aulas;

II - trabalho em regime de escala, plantão, embarque, safra ou outras formas especiais de jornada;

III - residência em comunidades rurais ou localidades cujo deslocamento diário inviabilize a frequência escolar;

IV - dificuldade de acesso ao transporte escolar ou transporte público;

V - maternidade, paternidade ou responsabilidade pelo cuidado de crianças pequenas;

VI - responsabilidade permanente pelos cuidados de idosos, pessoas

com deficiência ou familiares dependentes;

VII - condição de saúde própria ou de familiar que exija acompanhamento contínuo;

VIII - situação de vulnerabilidade social, econômica ou familiar devidamente identificada pelos órgãos competentes como por exemplo, a Rede de Apoio Escolar (RAE) ou pela equipe escolar;

IX - cumprimento de medidas protetivas, socioassistenciais ou outras situações excepcionais que dificultem a frequência escolar diária;

X - outras situações justificadas, analisadas e autorizadas pela direção da escola, mediante parecer pedagógico, ou pelo Conselho Tutelar, mediante aplicação de medidas de proteção.

Seção IV

Dos Critérios para Ingresso

Art. 10. O ingresso na Oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade dependerá de:

I - requerimento formal do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de dezoito anos;

II - apresentação da documentação comprobatória da situação alegada, quando houver;

III - entrevista realizada pela equipe gestora e pedagógica da escola;

IV - parecer pedagógico favorável da Coordenação Pedagógica;

V - homologação da Direção da unidade escolar ou da RAE.

Art. 11. O parecer pedagógico deverá considerar, entre outros aspectos:

I - histórico escolar do estudante;

II - frequência escolar;

III - trajetória educacional;

IV - situação socioeconômica;

V - condições de trabalho;

VI - condições familiares;

VII - possibilidade de permanência na oferta presencial;

VIII - potencial de aproveitamento da oferta com flexibilização da presencialidade.

Art. 12. A autorização para permanência do estudante nesta forma de oferta será revista ao final

alterada ou revogada mediante avaliação da equipe pedagógica.

Parágrafo único. Sempre que cessarem as condições que justificaram a flexibilização da presencialidade, o estudante poderá ser encaminhado para a oferta presencial, mediante acompanhamento da escola e preservação da continuidade do processo educativo.

Art. 13. A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade constitui estratégia de permanência escolar e não poderá ser utilizada como mecanismo de exclusão, segregação ou encaminhamento compulsório de estudantes, devendo sua adesão ocorrer mediante manifestação expressa do estudante, da família, quando este for menor de 18 anos, e aprovação da equipe pedagógica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA OFERTA COM FLEXIBILIZAÇÃO DA PRESENCIALIDADE

Seção I

Da Organização do Processo Educativo

Art. 14. A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade será organizada mediante articulação entre atividades presenciais e estudos orientados, desenvolvidos de forma planejada, acompanhada e avaliada pela equipe pedagógica e pelos professores da unidade escolar.

Art. 15. A organização pedagógica deverá assegurar:

I – o cumprimento da carga horária prevista para cada etapa da Educação de Jovens e Adultos;

II – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Curricular Municipal;

III – o acompanhamento contínuo do estudante;

IV – a avaliação permanente da aprendizagem;

V – a interação entre estudante, professor e escola;

VI – o atendimento às especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16. A flexibilização da presencialidade compreende a utilização de diferentes tempos, espaços e estratégias educativas, respeitando as características dos estudantes e assegurando a continuidade do processo de ensino e

aprendizagem.

Art. 17. Os estudos orientados poderão ocorrer mediante:

I – roteiros semanais ou quinzenais de aprendizagem;

II – materiais didáticos impressos;

III – projetos interdisciplinares;

IV – atividades de pesquisa;

V – estudos individuais orientados;

VI – resolução de situações-problema;

VII – produção de textos, relatórios e registros;

VIII – práticas investigativas;

IX – utilização de recursos tecnológicos;

X – outras estratégias pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Seção II

Da Mediação Pedagógica

Art. 18. A mediação pedagógica constitui elemento obrigatório desta forma de oferta e será realizada pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares.

Parágrafo único. A mediação pedagógica compreenderá orientação, acompanhamento, esclarecimento de dúvidas, devolutivas das atividades, incentivo à permanência e avaliação contínua da aprendizagem.

Art. 19. Poderão ser utilizados como instrumentos de mediação pedagógica:

I – encontros presenciais;

II – plantões pedagógicos;

III – atendimento individual;

IV – atendimento em pequenos grupos;

V – telefone;

VI – aplicativos de mensagens;

VII – plataformas digitais;

VIII – correio eletrônico;

IX – videochamadas;

X - materiais impressos;

XI - biblioteca escolar;

XII - outros recursos pedagógicos disponíveis.

Art. 20. As atividades desenvolvidas deverão ser compatíveis com as condições de acesso dos estudantes, observando-se o princípio da equidade.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a escola deverá disponibilizar materiais impressos aos estudantes que não possuem acesso regular à internet ou equipamentos tecnológicos.

Seção III

Da Presencialidade Pedagógica Essencial

Art. 21. Constituem momentos obrigatoriamente presenciais:

I - acolhimento inicial do estudante;

II - diagnóstico das aprendizagens;

III - elaboração do Plano Individual de Estudos, quando necessário;

IV - avaliações presenciais previstas pela escola;

V - atividades práticas indispensáveis;

VI - recuperação das aprendizagens;

VII - orientações pedagógicas convocadas pela escola;

VIII - reuniões individuais de acompanhamento;

IX - certificação e conclusão de etapa.

Art. 22. A escola organizará cronograma de encontros presenciais compatível com a realidade dos estudantes atendidos, assegurando ampla divulgação e condições adequadas para sua realização.

Art. 23. Os encontros presenciais terão como objetivos:

I - orientar os estudos;

II - desenvolver atividades práticas;

III - promover a interação entre estudantes e professores;

IV - realizar avaliações;

V - acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;

VI - fortalecer o vínculo entre estudante e escola.

Seção IV

Do Plano Individual de Estudos

Art. 24. Cada estudante atendido nesta forma de oferta terá acompanhamento pedagógico individualizado.

Art. 25. A escola poderá elaborar Plano Individual de Estudos para estudantes que apresentem necessidades específicas de acompanhamento, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estudante;

II - justificativa para inserção nesta forma de oferta;

III - objetivos de aprendizagem;

IV - cronograma dos estudos orientados;

V - cronograma dos encontros presenciais;

VI - estratégias pedagógicas;

VII - formas de acompanhamento;

VIII - critérios de avaliação;

IX - registros de acompanhamento.

Art. 26. O Plano Individual de Estudos será elaborado pela equipe pedagógica em conjunto com os professores e apresentado ao estudante, podendo ser revisado sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 27. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa, processual e cumulativa, considerando o desenvolvimento integral do estudante durante todo o percurso

formativa, atividades culturais e demais espaços

Parágrafo único. A avaliação deverá reconhecer os conhecimentos, habilidades, competências e experiências construídas pelo estudante em diferentes espaços de aprendizagem, respeitando sua trajetória de vida e trabalho.

Art. 28. A avaliação compreenderá, entre outros instrumentos:

- I – atividades presenciais;
- II – estudos orientados;
- III – projetos;
- IV – pesquisas;
- V – resolução de situações-problema;
- VI – produção textual;
- VII – portfólios;
- VIII – seminários;
- IX – registros reflexivos;
- X – avaliações escritas;
- XI – avaliações orais;
- XII – demais instrumentos previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 29. Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, permitindo a reorganização das estratégias de ensino sempre que necessário.

Art. 30. A recuperação das aprendizagens ocorrerá de forma contínua e paralela ao desenvolvimento das atividades escolares, respeitando o Regimento Escolar da unidade de ensino.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos e dos Saberes

Art. 31. A escola poderá reconhecer conhecimentos, habilidades e competências adquiridos pelo estudante em experiências de trabalho, formação profissional, participação

educativos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. O reconhecimento desses saberes não implicará certificação automática, devendo ser comprovado mediante procedimentos pedagógicos definidos pela escola.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deverá ser registrado em ata e nos documentos escolares.

Seção III

Da Frequência

Art. 33. Na oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade, a frequência será aferida considerando o efetivo envolvimento do estudante nas atividades pedagógicas previstas para sua etapa de ensino.

Art. 34. Para fins de registro da frequência poderão ser considerados, entre outros:

- I – comparecimento aos encontros presenciais obrigatórios;
- II – participação nos atendimentos pedagógicos;
- III – entrega das atividades orientadas;
- IV – participação nas atividades propostas pelos professores;
- V – devolutivas das atividades realizadas;
- VI – participação em projetos pedagógicos;
- VII – avaliações presenciais;
- VIII – outras evidências de participação previstas no Plano Individual de Estudos.

Art. 35. A escola manterá registro individualizado do acompanhamento pedagógico de cada estudante, contendo, no mínimo;

- I – cronograma de estudos;
- II – frequência;
- III – atividades desenvolvidas;
- IV – avaliações;
- V – devolutivas dos professores;

VI - atendimentos pedagógicos realizados;

VII - evolução da aprendizagem;

VIII - pareceres pedagógicos, quando necessários.

Art. 36. A equipe pedagógica realizará acompanhamento sistemático dos estudantes em situação de infrequência, promovendo ações de busca ativa, contato com o estudante e articulação com a Rede de Apoio Escolar, sempre que necessário.

Seção IV

Da Certificação

Art. 37. A certificação dos estudantes ocorrerá nas mesmas condições previstas para a oferta presencial da Educação de Jovens e Adultos, observadas a legislação vigente, a Resolução CME nº 01/2014, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 38. Os documentos escolares expedidos aos estudantes não conterão qualquer referência à forma de organização pedagógica prevista nesta Resolução, assegurando igualdade de direitos e validade nacional da certificação.

Art. 39. Os registros acadêmicos observarão as normas do Sistema Municipal de Ensino, garantindo autenticidade, rastreabilidade, arquivamento e segurança das informações.

Art. 40. A escola realizará, ao final de cada semestre letivo, avaliação institucional da oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade, contemplando, no mínimo:

I - índices de permanência;

II - índices de evasão;

III - frequência dos estudantes;

IV - resultados da aprendizagem;

V - efetividade das estratégias pedagógicas;

VI - satisfação dos estudantes;

VII - propostas de aperfeiçoamento da oferta.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação institucional subsidiarão o planejamento pedagógico da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES

Seção I

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução;

II - assegurar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

III - promover formação continuada aos profissionais que atuarem nesta forma de oferta;

IV - disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos compatíveis com a realidade dos estudantes;

V - acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da EJA;

VI - promover ações de busca ativa e prevenção à evasão escolar;

VII - orientar as escolas quanto à elaboração dos documentos institucionais necessários à implementação desta oferta.

Seção II

Das Competências das Unidades Escolares

Art. 42. Compete às unidades escolares autorizadas a ofertar a Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade:

I - adequar o Projeto Político-Pedagógico à presente Resolução;

II - adequar o Regimento Escolar e o Plano de Estudos;

III - organizar cronograma de encontros presenciais e estudos orientados;

IV - elaborar os Planos Individuais de Estudos, quando necessários;

V - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;

Resolução, solicitando informações, documentos e

VII - promover ações de acolhimento e permanência dos estudantes.

Art. 43. Os professores deverão:

I - planejar atividades compatíveis com a organização pedagógica prevista nesta Resolução;

II - acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III - registrar o processo de aprendizagem;

IV - realizar devolutivas periódicas;

V - participar das reuniões de acompanhamento promovidas pela escola;

VI - colaborar na elaboração dos Planos Individuais de Estudos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA OFERTA

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico da implementação desta forma de oferta, com a finalidade de aperfeiçoamento, observando, entre outros, os seguintes indicadores:

I - matrícula;

II - permanência;

III - evasão;

IV - conclusão;

V - aprendizagem;

VI - satisfação dos estudantes;

VII - efetividade das estratégias pedagógicas.

Art. 45. As unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação relatório anual contendo informações pedagógicas e administrativas relativas ao funcionamento da oferta prevista nesta Resolução.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento da implementação desta

relatórios às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A oferta da Educação de Jovens e Adultos com flexibilização da presencialidade constitui estratégia de garantia do direito à educação, destinando-se exclusivamente aos estudantes que apresentem dificuldades comprovadas de frequência escolar diária, sem substituir a oferta presencial regulamentada pela Resolução CME nº 01/2014.

Art. 48. A implantação desta forma de oferta dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação e da adequação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Estudos da unidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 50. Esta Resolução poderá ser revista sempre que houver alteração da legislação educacional nacional ou quando a avaliação de sua implementação indicar a necessidade de aperfeiçoamentos.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros:

Ana Cláudia Maio Coelho

Catiane Chaves Lopes

Daniela da Silva Colares

Juliana Costa da Silva



Márcia Elaine da Costa Amaral

Naira Viana

Rozelaine da Rosa Nunes

Sibele da Veiga Pinheiro

Roberta Dourado da Silva

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6281/LzkhWIA02q-TRNzy sf4MGZGA78Xlg_Re.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 5124ff70-8a68-45b6-9fac-2298db17fe65

EDITAL 169/2026

EDITAL 169/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 139/2026 - ESSÊNCIA DA ARTE

Onde se lê:

4 - RESULTADO PARCIAL - PNAB CICLO 2 - Edital 139/2026 - Essência da Arte

PROJETO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO
Pintura em tela: Cleberson Milão	Pintura em tela	1º Contemplado - Ampla concorrência
Pintura em tela: Elton Jardim do Amaral	Pintura em tela	2º Contemplado - Ampla concorrência
Pintura em tela: Willian Alves Machado	Pintura em tela	3º Contemplado - Ampla concorrência (Recursos remanescentes de outras categorias)
Pintura em tela: kamyla de Oliveira Farias	Pintura em tela	1º Suplente - Ampla concorrência
Fotografia: Fabrício Paula de Souza	Fotografia	1º Contemplado - Ampla concorrência
Fotografia: Daniel Godoy	Fotografia	2º Contemplado - Ampla concorrência
Desenho: kamyla de Oliveira Farias	Desenho	1º Contemplado - Ampla concorrência
Desenho: Elton Jardim do Amaral	Desenho	2º Contemplado - Ampla concorrência

Willian Alves Machado	Desenho	3º Contemplado - Ampla concorrência
-----------------------	---------	-------------------------------------

Leia - se:

4 - RESULTADO PARCIAL - PNAB CICLO 2 - Edital 139/2026 - Essência da Arte

PROJETO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO
Pintura em tela: Cleberson Milão	Pintura em tela	1º Contemplado - Ampla concorrência
Pintura em tela: Elton Jardim do Amaral	Pintura em tela	2º Contemplado - Ampla concorrência
Pintura em tela: Willian Alves Machado	Pintura em tela	3º Contemplado - Ampla concorrência (Recursos remanescentes de outras categorias)
Pintura em tela: kamyla de Oliveira Farias	Pintura em tela	1º Suplente - Ampla concorrência
Fotografia: Fabrício Paula de Souza	Fotografia	1º Contemplado - Ampla concorrência
Fotografia: Daniel Godoy	Fotografia	2º Contemplado - Ampla concorrência
Desenho: kamyla de Oliveira Farias	Desenho	1º Contemplado - Ampla concorrência
Desenho: Elton Jardim do Amaral	Desenho	2º Contemplado - Ampla concorrência
Desenho: Willian Alves Machado	Desenho	3º Contemplado - Ampla concorrência
Poesia: Milenna Cristina de Moraes	Poesia	1º Contemplado - Ampla concorrência
Poesia: Cléberson Milão	Poesia	2º Contemplado - Ampla concorrência
Poesia: Sandra Maria de Moraes	Poesia	3º Contemplado - Ampla concorrência

São José do Norte, 16 de outubro de 2026.

Letiele da Silveira Jardim Machado

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/6283/uQyO9lrSOdSYbFX NW02Cp41O-sbR8GyP.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Edição nº 16/10/2026

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 5a6085f6-ec1a-4987-99a4-58ee8a8e5823



DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Edição nº 16/10/2026

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

